



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de outubro de 2024,  
Terça-Feira.

# PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRÍCIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL  
ADMINISTRATIVO

## DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUGUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO

ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL

HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**DECRETO 12.364, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 3.730.357,90 (Três milhões e setecentos e trinta mil e trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.337, de 28 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 3.730.357,90 (Três milhões e setecentos e trinta mil e trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.361.2209.1007 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
4.4.90.51 - 1.500.1001000 - Obras e Instalações - 368	R\$	900.000,00
4.4.90.51 - 1.540.0000000 - Obras e Instalações - 369	R\$	1.800.000,00
12.365.2210.1011 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
4.4.90.51 - 1.500.1001000 - Obras e Instalações - 317	R\$	400.000,00
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.39 - 1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 310	R\$	200.000,00
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>		
15.451.2103.1105 - Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
4.4.90.51 - 1.500.0000000 - Obras e Instalações - 850	R\$	415.357,90
<b>024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas</b>		
04.122.2303.2490 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34 - 1.501.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 1086	R\$	15.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.730.357,90</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.361.2209.1007 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares		
3.3.90.39 - 1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 366	R\$	2.570,56
12.365.2210.1011 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
3.3.90.39 - 1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 315	R\$	5.736,14
3.3.90.39 - 1.540.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 316	R\$	93.000,00
12.361.2209.1014 - Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental		
4.4.90.52 - 1.500.1001000 - Equipamentos e Material Permanente - 347	R\$	600.000,00
4.4.90.52 - 1.540.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 348	R\$	76.553,26
12.365.2210.1015 - Equipamentos e Material Permanente - Educação Infantil		
4.4.90.52 - 1.500.1001000 - Equipamentos e Material Permanente - 297	R\$	486.163,30
4.4.90.52 - 1.540.0000000 - Equipamentos e Material Permanente – 298	R\$	709.370,47
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30 - 1.540.0000000 - Material de Consumo - 354	R\$	6.659,95
3.3.90.34 - 1.540.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 357	R\$	4.898,27
3.3.90.40 - 1.500.1001000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 363	R\$	80.000,00
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.30 - 1.540.0000000 - Material de Consumo - 305	R\$	6.028,06
3.3.90.34 - 1.540.0000000 - Outras Despesas de Pessoal	R\$	75.948,05



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

Decorrentes de Contratos de Terceirização - 308		
3.3.90.40 - 1.500.1001000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 312	R\$	120.000,00
12.361.2209.2300 - Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Fundamental		
3.1.90.11 - 1.540.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 337	R\$	1.126,15
3.1.90.13 - 1.540.0000000 - Obrigações Patronais – 339	R\$	657,23
3.1.91.13 - 1.540.0000000 - Obrigações Patronais – 342	R\$	1.126,15
3.3.90.36 - 1.540.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 345	R\$	999,00
12.365.2210.2301 - Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.11 - 1.540.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 287	R\$	1.126,15
3.1.90.13 - 1.540.0000000 - Obrigações Patronais - 289	R\$	1.126,15
3.1.91.13 - 1.540.0000000 - Obrigações Patronais - 292	R\$	1.126,15
3.3.90.36 - 1.540.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 295	R\$	83.495,95
12.367.2209.2312 - Manutenção da Educação Especial		
3.3.90.30 - 1.500.1001000 - Material de Consumo - 277	R\$	29.999,00
3.3.90.36 - 1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 278	R\$	19.999,00
3.3.90.39 - 1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 279	R\$	19.999,00
12.366.2209.2314 - Remuneração e Encargos dos Profissionais do EJA		
3.1.90.04 - 1.540.1070000 - Contratação por Tempo Determinado - 280	R\$	112.714,04
3.1.90.11 - 1.540.1070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 281	R\$	503.835,23
3.1.90.13 - 1.540.1070000 - Obrigações Patronais - 282	R\$	67.628,02
3.1.91.13 - 1.540.1070000 - Obrigações Patronais - 283	R\$	52.581,72
12.128.2208.2559 - Qualificação dos Profissionais da Educação		
3.3.90.30 - 1.500.1001000 - Material de Consumo - 383	R\$	29.495,00
3.3.90.33 - 1.500.1001000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 384	R\$	29.999,00
3.3.90.36 - 1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 385	R\$	39.999,00
3.3.90.39 - 1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$	36.040,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

Jurídica - 386		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>		
15.451.2103.1477 - Construção e Reforma Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliário Urbano		
4.4.90.51 - 1.500.0000000 - Obras e Instalações - 859	R\$	415.357,90
<b>024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas</b>		
04.122.2303.2490 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1089	R\$	15.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.730.357,90</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024;  
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**PORTARIA Nº 35.963, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **B.R.N.O** - matrícula nº 1556666, e ficam designados para compor a comissão os seguintes Servidores Públicos Municipais:

**Presidente** – Suellen Ferreira de Almeida – matrícula nº 1556184.

**Membro** – Zeile Souza Campos Rosa Calaça – matrícula nº 18074.

**Membro** – Sandro Pereira dos Santos – matrícula nº 109770-2.

**Art. 2º** A comissão constituída no artigo anterior tem por finalidade apurar as irregularidades administrativas imputadas à servidora, ocorridas no serviço público.

**Art. 3º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão do processo disciplinar. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 23 de Setembro de 2024.  
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**PORTARIA Nº 36.088, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **C.Z.P.** – matrícula nº 1555437, e ficam designados para compor a comissão os seguintes Servidores Públicos Municipais:

**Presidente** – Marcio Henrique de Brito Mazeti – matrícula nº 1556545.

**Membro** – Zeile Souza Campos Rosa Calaça – matrícula nº 18074.

**Membro** – Sandro Pereira dos Santos – matrícula nº 109770-2.

**Art. 2º** A comissão constituída no artigo anterior tem por finalidade apurar as irregularidades administrativas imputadas ao servidor, ocorridas no serviço público.

**Art. 3º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão do processo disciplinar. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 14 de outubro de 2024.  
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**PORTARIA Nº 36.090, 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, FABIO DE CASTRO SILVA, para exercer o cargo em comissão de Médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/10/2024**.

***GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL***

Rondonópolis, 15 de outubro de 2024.  
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**PORTARIA Nº 36.091, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, YASMIM VITOR DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete IV, Tabela Salarial – DAS 5, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, nomeada pela portaria nº 35.236 de 20 de junho de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 15/10/2024.

***GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL***

Rondonópolis, 15 de julho de 2024.  
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**PORTARIA Nº 36.092, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, YASMIM VITOR DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Divisão de Recursos Humanos em Promoção e Assistência Social, Tabela Salarial DAS-4, Vinculado Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16/10/2024.

***GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL***

Rondonópolis, 15 de outubro de 2024.  
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A Senhor

**Bismarck Aguiar Paixão**

Representante da Empresa **Cardoso E Aguiar Comércio E Serviços Ltda**

Rua Carlos Gomes, nº 37, Bairro: Cidade Nova, Maraba - PA, CEP: 68.501-527

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, nesta cidade de Rondonópolis/MT.

**NOTIFICADO: CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 19.104.617/0001-85 com sede na Rua Carlos Gomes, nº 37, Bairro: Cidade Nova, na cidade de Maraba - PA, CEP: 68.501-527

**Considerando, CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Considerando CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**  
3.9 Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizados pelas Secretarias solicitantes;

**Considerando, CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**  
3.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até **2 (dois)** dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos;

**Considerando, CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**  
3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

**Considerando, CLÁUSULA QUINTA – 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

Ocorre que toda via, constatamos que a equipe de trabalho, está ocasionando a ocorrência de atrasos significativos na realização das manutenções preventivas e corretivas. Este problema se tornou ainda mais crítico devido às condições climáticas adversas, caracterizadas por altas temperaturas, que resultaram em um aumento considerável no número de defeitos e falhas nos sistemas de ar-condicionado.

Além disso, manifestamos nossa insatisfação em relação à falta de entrega dos produtos solicitados por esta Secretaria, conforme estipulado na cláusula quarta, inciso 3.10 do contrato. Conforme o referido contrato, a empresa tem a obrigação de entregar e instalar os equipamentos solicitados em um prazo máximo de 2 (dois) dias. No entanto, as solicitações dessas peças estão demorando em média de 2 semanas a 2 meses para ser efetivada a entrega dos referidos itens. Esta situação está em clara violação das cláusulas contratuais, o que afeta adversamente nossa operação.

Por fim, a presente notificação, representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante, solicitando que a notificada apresente justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que sane essas irregularidades, caso não respondidas será aplicada penalidades previstas em contrato mencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rondonópolis, 23 de setembro de 2024.

**Débora Costa da Silva**  
Fiscal de Contrato 769/2023

**Leandro Junqueira De Padua Arduini**  
Secretário Municipal De Administração



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2024**

**O Município de Rondonópolis-MT**, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Monitoramento Pessoal, através de DOSIMETRIA, para atender as demandas do Setor de Radiologia da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, email para contato: **pnrroo@hotmail.com**, **Abertura das Propostas: 29/10/2024 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 14 de outubro de 2024.

**Adriana Portela de Oliveira**  
Pregoeira

**PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT**  
*Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022*  
**CNPJ – 03.347.101/0001-21**  
*Telefone: (66) 3411 – 3500 \* WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 192/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024**

Aos 16 dias do mês de Outubro de 2024, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDROS COLOCADOS EM REGIME DE COMODATO E DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL ARMAZENADO EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO A GRANEL (TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO DOS SANTOS MUNIZ, HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOHAC FRANCISCO E HOSPITAL MUNICIPAL CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E LIMA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, CENTRO DE NEFROLOGIA, E SERVIÇO SAMU, ALÉM DE DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. OS ITENS SERÃO ADQUIRIDOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA		CNPJ 27479311000131
Endereço TATSUO SUEKANE		Nº 180
Bairro PARQUE DOS JEQUITIBAS	Cidade DOURADOS	CEP 79839583
Email adriano@oxigeniomodelo.com.br		Telefone (67) 34256054

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
1	117735	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, REFRIGERADO, OXIGÊNIO LÍQUIDO A GRANEL ONU 1073.	Messer - Líquido	Metro cúbico	150.00 0,00	R\$ 1,9000	R\$ 285.000,00
2	837	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE 10 M3.	Marca Propria - Gasoso	Metro cúbico	705.00 0,00	R\$ 5,7000	R\$ 4.018.500,00
3	838	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO PP 1 M3.	Marca Propria - Gasoso	Metro cúbico	1.500,0 0	R\$ 57,0000	R\$ 85.500,00
4	1669	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO PP 2 M3.	Marca Propria - Gasoso	Metro cúbico	1.000,0 0	R\$ 38,0000	R\$ 38.000,00
5	1753	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO PP 3,5 M3.	Marca Propria - Gasoso	Metro cúbico	735,00	R\$ 18,0000	R\$ 13.230,00
<b>Valor total</b>							<b>R\$ 4.440.230,00</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT**  
*Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022*  
**CNPJ – 03.347.101/0001-21**  
*Telefone: (66) 3411 – 3500 \* WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 34/2024.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 34/2024.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 34/2024.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 34/2024 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT**  
*Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022*  
**CNPJ – 03.347.101/0001-21**  
*Telefone: (66) 3411 – 3500 \* WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E  
COMERCIO DE GASES LTDA

\_\_\_\_\_  
Prefeito



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT**  
*Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022*  
**CNPJ – 03.347.101/0001-21**  
*Telefone: (66) 3411 – 3500 \* WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 193/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024**

Aos 16 dias do mês de Outubro de 2024, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDROS COLOCADOS EM REGIME DE COMODATO E DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL ARMAZENADO EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO A GRANEL (TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO DOS SANTOS MUNIZ, HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOHAC FRANCISCO E HOSPITAL MUNICIPAL CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E LIMA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, CENTRO DE NEFROLOGIA, E SERVIÇO SAMU, ALÉM DE DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. OS ITENS SERÃO ADQUIRIDOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor GL OXIGENIO LTDA		CNPJ 12520836000104
Endereço ANGICO (LOT JD PAULA III)		Nº 11
Bairro NOVO MUNDO	Cidade VÁRZEA GRANDE	CEP 78149323
Email financeiro@inoveoxigenio.com.br		Telefone (65) 36951302

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
6	120950	NITROGÊNIO LÍQUIDO - N2, LÍQUIDO A TEMPERATURA BAIXA, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,995%.	Propria - Líquido	Litro	400,00	R\$ 20,5000	R\$ 8.200,00
<b>Valor total</b>							<b>R\$ 8.200,00</b>

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 34/2024.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 34/2024.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 34/2024.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 34/2024 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT**  
*Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022*  
**CNPJ – 03.347.101/0001-21**  
*Telefone: (66) 3411 – 3500 \* WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1** – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2** – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
GL OXIGENIO LTDA

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Página: 2 de 2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT  
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022  
CNPJ – 03.347.101/0001-21  
Telefone: (66) 3411 – 3500 \* WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 34/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 03/09/2024 08:30:00 no sítio: <https://bllcompras.com>, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDROS COLOCADOS EM REGIME DE COMODATO E DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL ARMAZENADO EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO A GRANEL (TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO DOS SANTOS MUNIZ, HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOHAC FRANCISCO E HOSPITAL MUNICIPAL CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E LIMA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, CENTRO DE NEFROLOGIA, E SERVIÇO SAMU, ALÉM DE DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. OS ITENS SERÃO ADQUIRIDOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	TOTAL POR ITEM
1	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	R\$ 285.000,00
2	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	R\$ 4.018.500,00
3	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	R\$ 85.500,00
4	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	R\$ 38.000,00
5	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	R\$ 13.230,00
6	GL OXIGENIO LTDA	R\$ 8.200,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 4.448.430,00</b>

FILIPPE SANTOS CIRIACO  
Pregoeiro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Protocolo nº. 23.323/2024**

**Assunto: Aditivo de Prazo de Locação com Reajuste de Valor do Contrato de aluguel nº. 739/2021.**

**I – RELATÓRIO:**

Vistos.

Trata-se do procedimento objetivando a formalização de aditivo de prazo com reajuste ao Contrato Administrativo nº. 739/2021, firmado com Diocese de Rondonópolis – Guiratinga / Paróquia Bom Pastor, sob o (CNPJ nº. 03.843.307/0004-95), que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Belarmino F.de Almeida, quadra 05, lotes 03 e 04, Bairro Jardim Cuiabá / Jardim Paulista, **destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Mateus Vinícius Braz, para atender as crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação.**

A solicitação de aditivo foi devidamente protocolada no dia 30/08/2024 (Protocolo nº. 23.323/2024 – fl. 01 – Ofício nº. 2200/2024/DPFA/SEMED).

A Classificação orçamentária da despesa foi deferida e assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento (fl.03).

Justificativa técnica acostada à fls.04/05, atestando a necessidade de prorrogação do referido contrato.

Laudo de avaliação para locação nº. 33/2024 (fls.07/08).

Concordância do locatário à fl.09. Matrícula às (fls.11). Contrato de locação e Primeiro e Segundo Termos Aditivos às fls.12/18.

Certidões de regularidade fiscal e perante os demais órgãos: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, TCE, TCU e CEIS todas dentro do prazo de validade e devidamente autenticadas (fls.19/26).

Ocorre que, a Procuradoria-Geral do Município, **manifestou-se pela inviabilidade jurídica** da prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº. 739/2021, única e exclusivamente por contrariar texto expresso do art. 2º, da Lei Municipal nº. 11.629, de 19 de agosto de 2021 (fls.27/30).

É o relatório.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**II – DO MÉRITO:**

Não há que se falar que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral Municipal está equivocado ou em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio. Todavia, como cediço o Gestor Público além de atuar em consonância com a lei, deve pautar seus atos em conformidade com os critérios racionais, sensatos e coerentes, todos estes voltados a finalidade precípua da Administração Pública, que é o de preservar o interesse da coletividade, enquanto, por sua vez, à Procuradoria fica restrita ao texto frio da lei.

Todavia, a administração pública tem a responsabilidade de promover políticas públicas para suprir as necessidades da população, atendidos os princípios basilares da República Federativa do Brasil estabelecidos na Constituição Federal e assim garantir o desenvolvimento nacional.

Para isso, a Administração Pública, seguindo a linha de que estabelece o art. 37 da CF/88, dos princípios explícitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos princípios implícitos extraídos do inciso XXI, relacionados às compras públicas, celebra relações jurídicas contratuais com foco especial na supremacia do interesse público sobre o privado e de sua indisponibilidade.

Ademais, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942) deve ser entendida como um dos grandes instrumentos ou ferramentas de governança dentro da Administração Pública. É a ela que se recorre ao considerar a transversalidade da temática “Governança” que perpassa por diversos assuntos e matérias com o propósito de identificar e implantar boas práticas capazes de evitar conflitos de interesses, mitigar riscos de integridade e ética, priorizar a execução estratégica de empresas, sob o manto da exatidão no cumprimento do propósito institucional.

A obediência à LINDB é justificável porque ela traz em seu bojo normatização de extrema relevância quanto a técnicas fiscalizatórias sobre a tomada de decisão dos administradores públicos, a qual, inclusive, sofreu regulamentação pelo Poder Executivo Federal, por meio do decreto 9.830, de 10 de junho de 2019. **Nesse viés, a LINDB, a partir do art. 20, destaca que as decisões dos gestores públicos devem ser motivadas a partir da contextualização e do consequencialismo fático, relacionados ao momento da ocorrência do ato administrativo, e não de teses ou valores jurídicos abstratos fora da realidade temporal.**

O instituto disposto no art. 20 da LINDB é conhecido como “consequencialismo jurídico” que, de fato, atrela os motivos argumentativos do gestor público, consubstanciados em subsídios técnicos e jurídicos.<sup>1</sup>

Dispõe o art. 20 da LINDB:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

"**Art. 20.** Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

**Parágrafo único.** A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas".

O trecho deixa clara a incidência de boas práticas de governança, já que o gestor público deverá se atentar à necessidade de tomar decisões a partir de normatização que expressa a importância de se relacionarem as consequências práticas da decisão, com base em uma matriz de responsabilidade e de risco, implementando técnicas decisórias que não se restringem à existência de pareceres jurídicos e técnicos. Limitar-se a existências de pareceres, como mencionado, não é o suficiente no enfrentamento de grandes questões trazidas pelo consequencialismo jurídico.

Os gestores públicos devem se atentar, portanto, à qualidade no cometimento de seus atos administrativos, para evitar que suas implicações resvalém no interesse da sociedade. Com isso, e ingressando no mérito quanto à qualidade decisória dos administradores públicos, as implicações financeiras, orçamentárias, administrativas, legais, logísticas, entre outras, vem sendo sopesadas quanto à rigidez do princípio da legalidade para Administração Pública.

Aqui não se afasta, de forma alguma, o preceito e a necessidade de o administrador público executar o que a lei prevê. Todavia, aspectos práticos voltados ao controle, à governança e à gestão de risco efetivos vêm dando cada vez mais incidência e espaço de aplicação da Análise Econômica do Direito, de forma a garantir a qualidade das decisões dos gestores.

Assim, a LINDB trouxe um novo olhar à Governança, inclusive, questionando a atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como o próprio Poder Judiciário, na apresentação dos motivos de seus julgamentos. Não cabendo, então, consubstanciar seus julgamentos apenas em princípios ou jurisprudências (muitas não aplicadas à época), mas sim em análise técnica, temporal e econômica de forma a se colocar literalmente no lugar do administrador.

De outra ponta, cumpre mencionar que é comum a Administração Pública celebrar contrato de locação com o particular, na qualidade de locatária, objetivando o uso de imóvel para o desempenho de função pública.

Prevalece o entendimento de que a relação jurídica locatícia entre o particular e a Administração Pública é contrato da administração (e não contrato administrativo). Isto é, a Administração Pública atua como se um particular fosse, aplicando-se, na essência, o regime de direito privado.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

O Superior Tribunal de Justiça, da mesma forma, já se manifestou sobre o tema da natureza de direito privado do contrato de locação quando o locatário é o Poder Público.<sup>2</sup>

A despeito da natureza privada reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, o fato de ter a Administração Pública num dos polos da relação jurídica locatícia não afasta a observância de preceitos de direito público,<sup>3</sup> tais como, (i) há necessidade de observância das normas sobre licitações e contratos (leis 8.666/1993 e 14.133/2021); e (ii) a execução da despesa pública deve cumprir a normatizações de direito financeiro previsto na lei 4.320/1964 e na lei Complementar 101/2000.

Ressalte-se que, em se tratando de contratos firmados com a Administração Pública, a regra dos contratos é a sua celebração por prazo determinado<sup>4</sup>, sendo excepcional previsão normativa sobre prazo indeterminado<sup>5</sup>. Portanto, há necessidade de indicação, no contrato, do prazo de duração como cláusula contratual obrigatória.

Assim, em tese se configuraria em manifesta ilegalidade a relação jurídica mantida entre a Administração Pública e o particular quando inexistente novo contrato (ou aditivo). Não obstante, é preciso ponderar duas situações jurídicas distintas: (i) contrato com cláusula estabelecendo prazo indeterminado; **(ii) contrato com prazo determinado, mas que, findo o prazo, não se firmou nova avença ou aditivo contratual.**

A primeira hipótese colide frontalmente com as normas sobre contratos em direito administrativo, **ao passo que a segunda hipótese é juridicamente aceitável, sendo até mesmo comum de ocorrer na realidade brasileira.**

Como dito, prevalece o entendimento de que a relação jurídica locatícia é de direito privado quando a Administração Pública é locatária. Como corolário, deve-se aplicar a regra prevista no parágrafo único do art. 56 da lei 8.245/1996, que estabelece que, findo o prazo de locação, prorroga-se automaticamente o contrato, passando a vigorar por prazo indeterminado.

Assim, os dispositivos legais que vedam a contratação por prazo indeterminado devem ser compatibilizados com o regime de direito privado típico da locação.

---

<sup>2</sup> (...) O negócio jurídico ora sob exame, locação de imóvel, é tipicamente de direito privado e, portanto, o fato de o Locatário ser a Administração Pública não basta para que preponderem os ditames específicos de direito público em detrimento das normas de direito privado, inclusive as atinentes à prescrição" (REsp 685.717/RO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010).

<sup>3</sup> . Nesse sentido é o entendimento de Jessé Torres Pereira Junior: "No contrato de figuração privada, a predominância do direito privado não exclui a incidência dos princípios e normas de direito público que a lei imponha, devendo as normas de direito privado com eles conviver compulsoriamente sob pena de invalidade do acordado" (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 600).

<sup>4</sup> - Na Lei 8.666/1993 há expressa previsão normativa vedando contrato com prazo de vigência indeterminado (§3º do art. 57). No regime da Lei nº 14.133/2021, o art. 105 indica que "a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital".

<sup>5</sup> . Exemplo de situação excepcional é a disciplina do art. 109 da Lei nº 14.133/2021: "A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 6/2009, também possui posição sedimentada sobre o tema: "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da lei 8.666, de 1993".

Eventuais questionamentos por parte de órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público, não merecem prosperar, na medida em que, tendo o contrato de locação celebrado com o Poder Público natureza preponderantemente de direito privado, **não há, portanto, qualquer ilegalidade na sua prorrogação por prazo indeterminado.**

Destaco que, não é a intenção deste Município, prorrogar o referido contrato por prazo indeterminado, mas tão somente por lapso mínimo razoável, a fim de providenciar os trâmites burocráticos para nova contratualização.

Nesse ínterim, considerando que o Município de Rondonópolis possui autonomia de gestão financeira e administrativa, por óbvio, resguardado o juízo de legalidade e oportunidade, bem como a responsabilidade que a Administração pública possui de promover políticas públicas para suprir as necessidades da população, atendidos os princípios basilares da República Federativa do Brasil estabelecidos na Constituição Federal e assim garantir o desenvolvimento nacional, faz-se necessária a prorrogação do referido contrato.

Infere-se que, a prorrogação visa a continuidade do atendimento educacional as crianças da Rede de Ensino Municipal, o que demonstra o compromisso do Município de Rondonópolis com os alunos da educação infantil. Neste sentido, o imóvel em questão possui o espaço e condições adequadas para o funcionamento das turmas da Educação Infantil, o permite a conclusão do ano letivo de forma segura.

**Destarte, o Contrato nº. 739/2021 de locação de imóvel, onde está funcionando salas de aulas que compreendem 08 (oito) turmas dos períodos matutino e vespertino, da Escola Municipal de Educação Infantil Mateus Vinícius Braz, e atende atualmente 172 (cento e setenta e duas) crianças, com idade de 04 a 05 anos, da Educação Infantil da Rede Municipal.**

Destaca-se que, a eficácia no investimento público na primeira infância (Educação Infantil) gera retorno não só para a criança, mas também para a sociedade. A oferta qualificada de educação infantil, além de acelerar o desenvolvimento infantil, também é uma forma de combater as desigualdades sociais.

**Nesse espeque, a inviabilidade da prorrogação do referido contrato ocasionará prejuízos imensuráveis a essas crianças da Rede Municipal e conseqüentemente às suas famílias, que terão seu direito social à Educação preterido, até o deslinde dos trâmites burocráticos.**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**II – “a” – REAJUSTE CONTRATUAL:**

No tocante, ao reajuste ora evidenciado nos autos, a Lei de licitações previu instrumentos para recompor o eventual desequilíbrio ao contrato administrativo, dentre eles, o reajuste em sentido amplo (arts. 40, XI, e 55, III), que está vinculado à álea ordinária, caracteriza-se pela correção do valor contratado segundo o índice financeiro pré-definido em contrato, com o objetivo de alinhamento à variação da inflação.

O reajuste em sentido estrito, "consiste na alteração da cláusula monetária decorrente da variação de índices de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual (...) "tem por função assegurar a identidade do valor real da remuneração prevista no contrato". A sua previsão, nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano é obrigatória, por força do disposto no inciso XI do art. 40 e no inciso III art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Frisa-se que, a nova lei de Licitações nº. 14.133/2021, prevê o seguinte:

**“Art. 104.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: (...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”

Segundo a Lei nº 10.192/2001, é admitido o reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. Esta lei ainda dispõe que é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, e determina que a anualidade nos contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

O reajuste em sentido estrito não impõe alteração contratual, pelo contrário, ele é a mera execução do contrato. Com fulcro nos princípios que regem as contratações públicas: o da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º e art. 41 da Lei de Licitações) e o da pacta sunt servanda (art. 66 da Lei de Licitações), e na garantia da manutenção das condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, CF/88), após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), "o reajuste de preços, conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, tem como ideia central a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

contrato administrativo." (...) "no reajuste há correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente estipulados no edital.”

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Educação solicita a prorrogação do contrato de locação, bem como apresenta manifestação do locador (declaração de anuência) que requer que a locação seja no valor mensal, conforme laudo de avaliação n.º 33/2024. (fls. 07/08).

Primeiramente, denota-se que o reajuste, deve ser baseado por meio do índice previsto no instrumento, que no caso é o Contrato n.º 739/2021, cláusula 7.6., para que não se incorra em possível superfaturamento e enriquecimento sem caso por parte do contratado, conforme pontua o TCE/MT:

Contrato. Locação de imóvel. Aumento de valor. Ausência de justificativa e previsão contratual. Superfaturamento. Restituição e multa. O aumento de valor contratual de locação de imóvel, realizado pela Administração sem justificativa e previsão contratual, em contrariedade aos artigos 55, inciso III, e 66 da Lei n.º 8.666/1993, configura superfaturamento e enriquecimento sem causa por parte do contratado (art. 884, Código Civil), podendo ensejar determinação de restituição do montante indevido, atualizado monetariamente, e de aplicação de multa sobre o valor do dano ao erário pelo Tribunal de Contas. (Representação de Natureza Externa. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Acórdão n.º 45/2017-SC. Julgado em 11/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 31/10/2017. Processo n.º 10.019-6/2016).

**III – DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos delineados, com base em uma governança pautada no interesse público, **DECIDO** pela prorrogação do Contrato n.º 739/2021, firmado com a Diocese de Rondonópolis (CNPJ n.º. 03.843.307/0004-95), **pelo período de 03 (três) meses, bem como pelo reajuste estabelecido na Cláusula 7.6. do referido contrato.**

Publique-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 30 de setembro de 2024.

**Tatiane Vieira Matos**  
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Código de Publicação:892/2024/DESOPEM

De acordo com a Perícia Médica realizada no dia **14/10/2024**, a Junta Médica do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**, por unanimidade, concedeu, a partir do dia **14/10/2024**, **aposentaria por invalidez** a servidora **REGINA DIAS DE SOUZA** matrícula n. 9127800 lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Rondonópolis/MT 14 de Outubro de 2024.

**Thallison Gustavo Araújo Soares**

Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS  
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,  
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15/10/2024.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: 900/2024

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
144371004	Cleonice de Souza Silva	Tecnico de Enfermagem da Família	<ul style="list-style-type: none"><li>• Encaminhada ao INSS a partir do dia 26/09/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.</li><li>• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 09/11/2024 ou mediante decisão do INSS.</li></ul>

Rondonópolis, 15 de outubro de 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES**

Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS  
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,  
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15/10/2024.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: 894/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
181161002	Nilza da Cruz Rodrigues	Auxiliar de Serviços Diversos da Família	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prorrogação de Licença Médica - Encaminhada ao INSS a partir do dia 09/10/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.</li><li>• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 08/11/2024 ou mediante decisão do INSS.</li></ul>

Rondonópolis, 15 de outubro de 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS  
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,  
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15/10/2024.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: 896/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1556993003	Suely dos Santos Sales	Agente Comunitário de Saúde Família	<ul style="list-style-type: none"><li>• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município a partir do dia 13/10/2024.</li><li>• Encaminhada ao INSS a partir do dia 28/10/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.</li><li>• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 15/11/2024 ou mediante decisão do INSS.</li></ul>

Rondonópolis, 15 de outubro de 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES**

Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS**

Código de Publicação: 897/2024

De acordo com o Parecer proferido em 15/10/2024 pela médica perita Dr<sup>a</sup>. Tamirez Martins Figueiredo, CRM-MT 8057 - RQE 6466, a servidora **Linei Pereira de Souza**, matrícula nº 157015006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia 18/10/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 15 de outubro de 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS**

Código de Publicação: 901/2024

De acordo com o Parecer proferido em 15/10/2024 pela médica perita Dr<sup>a</sup>. Tamirez Martins Figueiredo, CRM-MT 8057 - RQE 6466, a servidora **Noeli Leandro Menezes**, matrícula nº 147397001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia 17/01/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 15 de outubro de 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA –**  
**DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **15/10/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
003678	Julia Francielli Alves Do Nascimento	Docente Da Educação Infantil	Apta
003132	Valdivina Pereira Dos Santos	Docente da Educação Infantil	Apta
002736	Rosimeire Dos Santos Pereira Silva	Docente Da Educação Infantil	Apta
000827	Eliete Barbosa Da Silva Souza	Docente da Educação Infantil	Apta

Rondonópolis/MT, 15 de Outubro de 2024

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**  
**Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15-10-2024.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
898/2024	1808580	Maria De Fatima Magalhaes Barros	Gerente De Nucleo De Controle Patrimonial	<b>10 dias – a partir do dia 10/10/2024 –Licença Medica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
898/2024	15584280	Giorgo Ferreira Guedes	Analista Instrumental	<b>14 dias – a partir do dia 10/10/2024 –Licença Medica Prorrogação.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
898/2024				<b>60 dias – a partir do dia 13/10/2024 –Licença Medica.</b>
	903010	Aridinar Alves Ferreira	Docente	<b>13/10/2024 –Licença Medica.</b>
898/2024	15558520	Larissa Duarte Bernardi	Docente	<b>03 dias – a partir do dia 13/10/2024 –Licença Medica.</b>
898/2024	1562654	Kerli Viegas	Docente	<b>01 dia – no dia 14/10/2024 –Licença Médica.</b>
898/2024	1561822	Vagna Marcia De Carvalho	Docente	<b>01 dia – no dia 14/10/2024 –Licença Médica.</b>
898/2024	148300	Elaine Dalbem	Docente	<b>01 dia – no dia 14/10/2024 –Licença Médica.</b>
898/2024	2166230	Juscilaine De Souza Ruiz Rodrigues	Docente	<b>02 dias – a partir do dia 14/10/2024 –Licença Medica.</b>
898/2024	15525190	Maria Auxiliadora Vilela	Docente	<b>01 dia – no dia 14/10/2024 –Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
898/2024	1538180	Deuvania De Amaral Ferreira	Diretor De Unidade Municipal De Educacao	<b>02 dias – a partir do dia 14/10/2024 –Licença Medica.</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
898/2024	583940	Soleida Ferreira Barbosa	Tecnico Instrumental	<b>01 dia – no dia 11/10/2024 –Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
898/2024	15566580	Graziele Pereira Pontes	Gerente De Nucleo De Projetos E Captacao De Recursos	<b>120 dias – a partir do dia 14/10/2024 –Licença Maternidade.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>Nome</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
898/2024	2093330	Crislayne De Oliveira Santos Ribeiro	Auxiliar Consultorio Dentario Da Familia	<b>06 dias – a partir do dia 12/10/2024 –Licença Medica.</b>
898/2024	1626200	Midiã Tatiane De Figueiredo Rodrigues	Agente Comunitario De Saude Da Familia	<b>05 dias – a partir do dia 14/10/2024 –Licença Medica.</b>
898/2024	1561360	Aila Caroline de Castro Silva	Enfermeiro Da Familia	<b>14 dias – a partir do dia 14/10/2024 –Licença Medica.</b>
898/2024	1559160	Bibiane Rosa de Oliveira	Tecnico em Saude	<b>04 dias – a partir do dia 14/10/2024 –Licença Medica.</b>
898/2024	1563275	Carolina Lorraine Henriques Dias	Medico Da Familia	<b>01 dia – no dia 10/10/2024 –Licença Médica.</b> <b>01 dia – no dia 11/10/2024 –Licença Médica.</b>

Rondonópolis/MT, 15 de Outubro de 2024.

**Thallison Gustavo Araújo Soares**  
**Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica Desopem**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Relação dos lotes de madeiras disponibilizados para leilão, e que serão vendidos no estado em que se encontram.**

<b>Lote</b>	<b>Volumetria</b>	<b>Descrição / Essências</b>	<b>Valor Mínimo</b>
624	40,115	Tauari / Jequitibá / Cupiúba	19.019,67
649	52,835	Cupiúba / Cedrinho	31.737,76
640	34,406	Oiticica / Maracatiara / Angelim -Pedra / Cedrinho / Tachi / Morcegueira	13.956,52
648	51,638	Jequitibá / Cedrinho / Angelim – Vermelho / Cumaru / Ipê	38.200,34
655	41,742	Cedrinho / Cumaru	29.511,66
654	14,197	Angelim -Pedra / Jatobá / Bacuri – de – Anta / Cedrinho / Amapá - Doce	13.359,85
657	33,202	Jatobá / Cupiuba / Maçaranduba / Garapeira / Gombeira / Cumaru / Timburana / Guajará / Guaruba / Orelha de Orelha / Angelim Pedra / Garrote / Jequitibá / Branquinho / Angelim Amargoso / Uxirana	22.614,92
662	17,850	Paraju / Cupiúba	13.048,32
645	45,8481	Timbori / Cedrinho	19.095,73
660	22,117	Garapeira / Roxinho / Jatobá / Sucupira – Amarela / Muiracatiara / Tatajuba / Champanhe e Oiticica	15.029,11
661	36,597	Garapeia /Sucupira – preta / ipe / roxinho / Jatobá / Sucupira – Amarela / Pariri / Muiracatiara e Peroba	25.426,01



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

### **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2024**

**DATA DO LEILÃO: 28 de outubro de 2024, às 08:00 horas**

**LOCAL:** No Pátio de Madeiras Apreendidas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis-MT, situado na Rua Durvalino Vitorino, Vila Goulart III, CEP: 78744-082.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local acima estabelecido, e através do **Leiloeiro Oficial REGINALDO CORREA DA SILVA**, servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, portador da matrícula nº 215910, nomeado como Leiloeiro Oficial através da Portaria nº 35.974, de 24 de setembro de 2024, neste ato denominado simplesmente Leiloeiro, realizará o presente leilão público presencial, a fim de receber lances, para a venda de madeiras apreendidas, conforme relacionado e descrito no Anexo I do presente Edital.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas do município de Rondonópolis-MT, sendo que após o perdimento judicial das madeiras apreendidas o JUVAM - Juizado Volante Ambiental, por meio de decisão judicial solicita/autoriza a SEMMA a realizar o leilão dos mesmos, onde o valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, será depositado em conta indicada pelo JUVAM, utilizado em programas e projetos ambientais.

Os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados.

O presente leilão realizar-se-á na forma e condições deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023 e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos.

As visitas e vistorias estarão abertas aos interessados no local do leilão, no Pátio de Madeiras Apreendidas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis-MT, situado na Rua Durvalino Vitorino, Vila Goulart III, CEP: 78744-082, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

#### **01 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, LANCES E PAGAMENTOS**

1.1. Poderão participar e oferecer lances no leilão tanto pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresta, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório (firma reconhecida);

1.2. Sobre a participação do infrator - **Não podem arrematar no leilão os funcionários e servidores do Comitente Vendedor**, conforme a legislação ambiental explica que o crime ambiental de venda e transporte irregular de madeira, no leilão relativo à alienação do produto florestal apreendido, a Instrução Normativa do IBAMA nº 57 de 13/12/2004, preconiza no artigo 9º que: "Nos casos de leilão é vedada a participação da pessoa física ou jurídica, autora ou co-autora da infração, e daquela que comprovadamente seja infratora contumaz da legislação ambiental";

1.3. Participação presencial - a participação no leilão será apenas presencial;

1.4. Os lances oferecidos serão recebidos e apresentados simultaneamente no momento do leilão de cada um dos lotes;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

1.5. Declarado o vencedor do lote, será emitida e assinada a Nota de Arrematação pelo leiloeiro e arrematante, devendo este proceder ao pagamento em conta indicada pelo JUVAM, conforme condições dispostas no Edital no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil seguinte ao dia da arrematação. Caso o pagamento não seja feito o leiloeiro declarará a inadimplência do arrematante;

1.6. As vendas serão efetuadas somente com lances para pagamento exclusivamente **À VISTA**, em até 48 (quarenta e oito) horas;

1.7. O acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação e à vista, ao escritório do Pátio de Madeiras Apreendidas da SEMMA, quando será expedida a Nota de Arrematação em Leilão Público, exclusivamente em nome do arrematante habilitado;

1.8. O valor arrecadado com a arrematação do lote de madeira, será recolhido **85% na conta judicial vinculada ao presente feito, e 15% será destinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, com depósito do referido valor na conta corrente em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – (Agência 551-7 – conta corrente 18359-8)**, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente o Alvará Judicial, a declaração de venda e termo de retirada;

1.9. **Não realizado o pagamento pelo arrematante do preço à vista, em até 48 (quarenta e oito) horas, será declarada a inadimplência da arrematação com o cancelamento e nulidade da venda, sendo o lote oferecido aos ofertantes de lances anteriores através de novo leilão.**

**02 - DA MADEIRA APREENDIDA EM ESTADO “BOA PARA USO”, “REGULAR” E “DETERIORADA”**

2.1. Os lotes de madeiras serão vendidos no estado em que se encontra, conforme descritas no Anexo I, “ad corpus”;

2.2. O interessado deverá obrigatoriamente certificar-se “in loco” dos detalhes descritos no item anterior, bem como das características, quantidade, qualidade, conservação, aproveitamento, enfim, estado geral do lote, não podendo apresentar qualquer reclamação ou desistência após a arrematação;

2.3. O prazo para retirada do lote adquirido será de no máximo 30 (trinta) dias da arrematação, mediante prévio agendamento com o responsável pelo Pátio de Madeiras Apreendidas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por conta e risco do arrematante, cuja remoção deverá atender as exigências de segurança do trabalhador e meio ambiente. O responsável pelo Pátio de Madeiras da SEMMA e outras autoridades públicas acompanharão e organizarão a retirada dos produtos;

2.4. **Se não retirado no prazo estabelecido, o lote retorna ao patrimônio do fiel depositário para novas deliberações, sem direito a restituição dos valores pagos, que serão convertidos em perdas e danos;**

2.5. Em nenhuma hipótese a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará mão de obra, maquinários ou equipamentos para qualquer serviço.

**03 - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

3.1. O JUVAM expedirá um alvará judicial para cada lote arrematado;

3.2. No Alvará judicial constará o nome do adquirente, o local de destino e as informações do lote que constam nos procedimentos judiciais onde se decretou a perda dos produtos leiloados, tais como volumetria e espécie (nome científico e popular). Caso necessário poderão ser obtidas outras informações sobre o lote de madeiras junto ao INDEA, Polícia Militar Ambiental, SEMMA ou outro órgão público;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

3.3. O Alvará judicial será entregue ao arrematante mediante agendamento para sua expedição junto JUVAM, apresentando Nota de Arrematação expedida pelo leiloeiro e o comprovante de pagamento do valor da arrematação. O lote só será entregue e retirado do local onde se encontra mediante apresentação do Alvará e conferência do leiloeiro e autoridades da SEMMA, INDEA, Polícia Militar Ambiental ou Polícia Rodoviária Federal;

3.4. O Alvará terá validade de:

3.4.1. 10 (dez) dias para o transporte dos produtos florestais até o destino no caso de transporte dentro do Estado de Mato Grosso;

3.4.2. 15 (quinze) dias para o transporte dos produtos florestais até o destino no caso de transporte interestadual;

3.5. Será emitido um Alvará Judicial para cada lote, sendo que no mesmo veículo poderão ser transportados mais de um lote, hipótese em que o transportador deverá se fazer acompanhado de tanto Alvarás quantos sejam os lotes transportados;

3.6. Não será permitida a retirada fracionada de lote arrematado;

3.7. O Alvará Judicial comprova a propriedade do produto florestal arrematado;

3.8. O JUVAM disponibilizará planilha contendo o número dos alvarás e de seus selos respectivos à Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais da SEMA;

3.9. Caso o arrematante necessite do lançamento dos Créditos no Saldo do Empreendimento com cadastro CC-SEMA, deverá apresentar requerimento eletrônico de acordo com o Termo de Referência CCRF-16/SEMA-MT, junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dirigido à Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da retirada da madeira;

3.10. O requerimento deverá estar instruído com os seguintes documentos:

3.10.1. Documento de identificação do requerente;

3.10.2. Procuração pública, certidão de vigência ou traslado, quando for o caso;

3.10.3. Cópia do Alvará Judicial;

3.10.4. A Secretaria Estadual do Meio Ambiente exigirá informações complementares sobre especificação do produto, volumetria e espécie (nome científico e popular) diretamente do arrematante para fins de lançamento dos créditos junto ao CC-SEMA;

3.10.5. O arrematante deverá apresentar as informações exigidas por meio de profissional com ART;

3.10.6. Somente serão inseridos como créditos, espécies passíveis de comercialização no Estado de Mato Grosso;

3.11. A incidência de tributos de qualquer natureza, se houver, é de inteira responsabilidade do adquirente arcar com a regularização do lote arrematado, através do pagamento das guias que se fizerem necessárias de taxas junto à SEFAZ-MT.

#### **04 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

4.1. As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública;

4.2. As impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito, protocolizadas no original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no Pátio de Madeiras Apreendidas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis-MT, situado na Rua Durvalino Vitorino, Vila Goulart III, CEP: 78744-082, local em que ocorrerá o leilão, com a identificação documental do impugnante recorrente;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

4.3. Caberá ao Leiloeiro encaminhar a impugnação ao JUVAM para adoção as medidas pertinentes, caso a demanda não possa ser sanada pelo corpo jurídico da SEMMA, sem prejuízo ao certame;

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

4.5. As impugnações, suas respostas e demais esclarecimentos prestados pelo leiloeiro serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**05 - DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Uma vez retirados os lotes do local onde se encontram, o Arrematante responde civil e criminalmente pelo seu destino e pelo não cumprimento das regras estabelecidas no Edital e na legislação vigente;

5.2. O leiloeiro prestará contas do leilão diretamente ao Juizado Volante Ambiental - JUVAM;

5.3. O leiloeiro por ser servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nomeado por instrumento adequado da Secretaria fiel depositária, está apto e autorizado a introduzir modificações ou proceder alterações no presente Edital, fazer correções de eventuais erros ou omissões ocorridas nas descrições dos lotes, e demais atos necessários à transparência e ao aperfeiçoamento do certame, tudo fazendo constar na Nota de Arrematação, na ATA ou Certidões lavradas e expedidas pelo leiloeiro;

5.4. O leiloeiro é o consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar o leilão, devendo cumprir as formalidades legais, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos fiscais ou atos equivalentes;

5.5. Os casos omissos serão dirimidos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Juizado Volante Ambiental de Rondonópolis-MT.

Rondonópolis, 10 de outubro de 2024.

FABRICIO LIMA DA PAZ

Secretário Municipal do Meio Ambiente

REGINALDO CORREA DA SILVA

Gerente Divisão de Gestão

de Madeiras Apreendidas

JÚLIO CARLOS COSTA SERRA

Assessor Jurídico - SEMMA

OAB/MT 23.351

JOSÉ ELSON VALERIANO JR.

Procurador do Município OAB/MT 21.257



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA INTERNA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

O Procurador-Geral do Município de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 031/2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder autorização para os servidores públicos abaixo relacionados, para conduzir veículos que estejam sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município:

Ordem	Servidor	Matrícula
01	Camila Gabriela Longhi Diel	145262
02	Jayane Caetano de Souza Nascimento	1551603
03	João Henrique Evangelista	1557754
04	Maria Paula Beatriz Pereira de Matos Ramos	1558612
05	Sérgio Samir de Deus	1560566

**Art 2º** O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às seções disciplinares cabíveis.

**Art. 3º** Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 4º** Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024.

Rondonópolis, 11 de janeiro de 2024.

**RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806**  
**Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**CODER**

**Resolução nº 61 de 14 de outubro de 2024.**

Resolve nomear o Sr. Agnaldo Pereira da Silva para exercer cargo comissionado na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

O senhor **MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Agnaldo Pereira da Silva** para o cargo comissionado de **Gerente de Nucleo de Construção Civil**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 07/10/2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 14 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO**  
**Diretor Presidente**

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**  
**Diretora Administrativa e Financeira**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.806  
Rondonópolis, 15 de Outubro de 2024, Terça – Feira.**

**CODER**

**Resolução nº 62 de 14 de outubro de 2024.**

Resolve nomear o Sr. Junio Cesar Rodrigues dos Santos para exercer cargo comissionado na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

O senhor **MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Junio Cesar Rodrigues dos Santos** para o cargo comissionado de **Gerente de Serviços Gerais**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 08/10/2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 14 de outubro de 2024.

**MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente

**RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Financeira